



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5011 , DE 18 DE MARÇO DE 1991.

Torna sem efeito os Decretos nºs
4936, 4936-A e 4935, de 28.12.90.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que, a Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991, foi aprovada em data posterior ao prazo constitucional;

Considerando que, o projeto de Lei Orçamentária/91, quando enviado à Assembléia Legislativa, já estava projetado correção até dezembro/90;

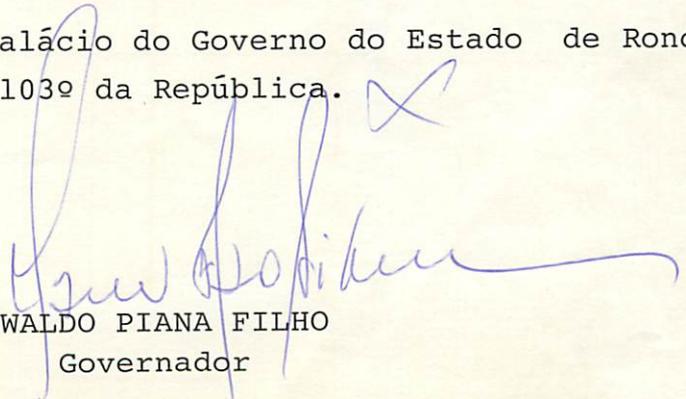
Considerando que, ao ser aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi feita uma nova correção, constituindo uma decisão equivocada por haver dupla correção,

D E C R E T A:

Art. 1º - Tornar sem efeito os Decretos nº 4936, de 28.12.90, que atualiza os valores do Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 1991; nº 4936-A, de 28.12.90, que atualiza os valores do Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993 e nº 4935, de 28.12.90, que aprova o Detalhamento das Unidades Orçamentárias para 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicação no Diário Oficial
n.º 2244 do dia 18/03/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 4325-A DE 18 DE MARÇO DE 1991

1991 - LEI Nº 4325-A DE 18 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia,

Considerando que a Lei nº 4325-A, de 18 de março de 1991, foi aprovada em sessão legislativa ordinária em 18 de março de 1991, foi aprovada em sessão legislativa ordinária em 18 de março de 1991;

Considerando que o projeto de Lei nº 4325-A, de 18 de março de 1991, quando enviado à Assembleia Legislativa, foi aprovado em sessão legislativa ordinária em 18 de março de 1991;

Considerando que, ao ser aprovada, a Lei nº 4325-A, de 18 de março de 1991, foi aprovada em sessão legislativa ordinária, foi feita uma nova cópia, consistente em uma cópia autenticada por haver dupla cópia;

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Leis nºs 4325-A, de 18.12.90, que atualiza os valores do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1991; nº 4326-A, de 18.12.90, que atualiza os valores do Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 1991 a 1993; e nº 4325, de 28.12.90, que aprova o detalhamento das unidades orçamentárias para 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1991, 1991 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador